

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA ESTADO DE MINAS GERAIS

EMENDA ADITIVA N° 10 /2025

Projeto de Lei nº 46/2025 – LDO

Autoria: Vereador Dalmo Assis de Oliveira

Em consonância com art. 155, § 1º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Itaúna/MG, venho, tempestivamente e respeitosamente, à presença do Exmo. Sr. Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento do Legislativo Itaunense, apresentar a seguinte emenda ao Projeto de Lei nº 46/2025 que “Estabelece Diretrizes Gerais para a elaboração do Orçamento do Município de Itaúna para o exercício financeiro do ano 2026 e dá outras providências”.

Art. 1º Acrescenta-se alínea ao artigo 8º, inciso I, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º- As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2026 são as especificadas no PPAG e visam especialmente:

I – Governo e Modernização Administrativa:

Alinea) Implantação de política de gratificação por produtividade para os servidores públicos da administração direta, com base nos critérios estabelecidos na Lei Municipal nº 3.072/96, com redação dada pela Lei Complementar nº 137/2018, a fim de promover eficiência, meritocracia e valorização do desempenho funcional.

Justificativa

A presente proposta visa assegurar a valorização do servidor público municipal por meio da concessão de gratificação por produtividade, mecanismo já previsto na legislação municipal vigente, conforme estabelecido no artigo 6º da Lei Complementar nº 137/2018, que alterou a Lei Municipal nº 3.072/1996. A referida lei institui a gratificação por produtividade para os servidores públicos municipais, ativos e inativos, da administração direta e indireta, observados os critérios estabelecidos em regulamento próprio.

A medida tem como finalidade incentivar o desempenho individual e coletivo dos servidores, estimular a busca por resultados e promover a melhoria contínua dos serviços prestados à população. Trata-se de um instrumento eficaz de gestão por resultados, alinhado aos princípios da

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA

ESTADO DE MINAS GERAIS

eficiência e da economicidade.

A extensão do modelo adotado pelo SAAE para a administração direta representa uma política justa e isonômica, assegurando tratamento igualitário entre os servidores públicos do Município. Além disso, contribui diretamente para o fortalecimento da cultura de meritocracia e para o aprimoramento da qualidade do serviço público municipal.

A regulamentação da concessão poderá ser realizada por decreto do Poder Executivo, com critérios objetivos e metas de desempenho, respeitando a capacidade orçamentária e os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA ESTADO DE MINAS GERAIS

EMENDA ADITIVA Nº 11 /2025

Projeto de Lei nº 46/2025 – LDO

Autoria: Vereador Dalmo Assis de Oliveira

Em consonância com art. 155, § 1º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Itaúna/MG, venho, tempestivamente e respeitosamente, à presença do Exmo. Sr. Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento do Legislativo Itaunense, apresentar a seguinte emenda ao Projeto de Lei nº 46/2025 que “Estabelece Diretrizes Gerais para a elaboração do Orçamento do Município de Itaúna para o exercício financeiro do ano 2026 e dá outras providências”.

Art. 1º Acrescenta-se alínea ao artigo 8º, inciso I, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º- As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2026 são as especificadas no PPAAG e visam especialmente:

I – Governo e Modernização Administrativa:

Alinea) Implementação de férias-prêmio para os servidores públicos municipais, com duração de 03(três) meses de gozo ou indenização, a cada 05(cinco) anos ininterruptos de efetivo exercício no serviço público do Município de Itaúna.

Justificativa
ITAÚNA

A concessão de férias-prêmio visa estimular o desempenho e a eficiência no serviço público, valorizando servidores que demonstram comprometimento e resultados acima da média estabelecida. Trata-se de uma política de incentivo que contribui diretamente para a melhoria da qualidade dos serviços prestados à população, promovendo o mérito, a valorização profissional e a eficiência administrativa.

Importante destacar que tal benefício já encontra respaldo jurídico no âmbito estadual. De acordo com o art. 31, § 4º, da Constituição do Estado de Minas Gerais, a concessão de férias-prêmio é prevista para os servidores estaduais, sendo, inclusive, já implantada na prática em diversos órgãos, como na própria Câmara Municipal do Município de Itaúna.

Dessa forma, a proposta busca harmonizar a política de gestão de pessoas da

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA

ESTADO DE MINAS GERAIS

administração municipal com os princípios já adotados em outras esferas do poder público, promovendo isonomia e reconhecimento aos servidores do Executivo Municipal.

Além disso, a regulamentação do pagamento poderá ser feita por meio de decreto do Poder Executivo, prevendo, de forma escalonada, a indenização das férias-prêmio de acordo com faixas ou níveis salariais. Isso garantirá maior controle orçamentário, transparência e responsabilidade fiscal, permitindo que o benefício seja implementado de maneira gradual, equilibrada e sustentável para os cofres públicos.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA ESTADO DE MINAS GERAIS

EMENDA ADITIVA N° 12 /2025

Projeto de Lei nº 46/2025 – LDO

Autoria: Vereador Dalmo Assis de Oliveira

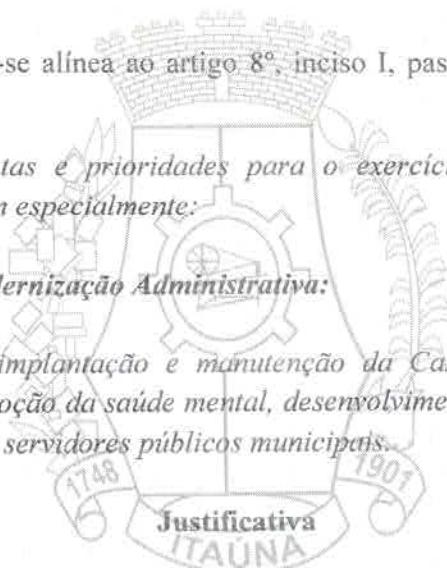
Em consonância com art. 155, § 1º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Itaúna/MG, venho, tempestivamente e respeitosamente, à presença do Exmo. Sr. Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento do Legislativo Itaunense, apresentar a seguinte emenda ao Projeto de Lei nº 46/2025 que “Estabelece Diretrizes Gerais para a elaboração do Orçamento do Município de Itaúna para o exercício financeiro do ano 2026 e dá outras providências”.

Art. 1º Acrescenta-se alínea ao artigo 8º, inciso I, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º- As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2026 são as especificadas no PPAG e visam especialmente:

I – Governo e Modernização Administrativa:

Alinea) Criação, implantação e manutenção da Casa do Servidor, destinada ao acolhimento, promoção da saúde mental, desenvolvimento de atividades socioculturais e de bem-estar dos servidores públicos municipais.



A presente emenda visa garantir a valorização dos servidores públicos municipais por meio da recriação de um espaço institucional que já funcionou no passado e teve impacto extremamente positivo. A **Casa do Servidor** será um centro de apoio voltado ao bem-estar, saúde mental, integração e desenvolvimento sociocultural dos trabalhadores da administração pública, refletindo em melhores condições de trabalho e maior eficiência nos serviços prestados à população.

Itaúna, 09 de junho de 2025.

DALMO ASSIS
DE
OLIVEIRA:08070
SB4670

Assinatura de forma digital
por DALMO ASSIS DE
OLIVEIRA:08070514670
Gabinete: 2013 66.16
10:33:00 -03/09/

Dalmo Assis de Oliveira
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA ESTADO DE MINAS GERAIS

EMENDA ADITIVA N° 13 /2025

Projeto de Lei nº 46/2025 – LDO

Autoria: Vereador Dalmo Assis de Oliveira

Em consonância com art. 155, § 1º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Itaúna/MG, venho, tempestivamente e respeitosamente, à presença do Exmo. Sr. Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento do Legislativo Itaunense, apresentar a seguinte emenda ao Projeto de Lei nº 46/2025 que “Estabelece Diretrizes Gerais para a elaboração do Orçamento do Município de Itaúna para o exercício financeiro do ano 2026 e dá outras providências”.

Art. 1º Acrescenta-se alínea ao artigo 8º, inciso I, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º- As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2026 são as especificadas no PPAG e visam especialmente:

I – Governo e Modernização Administrativa:

Alinea) Implantação de vale-refeição aos servidores públicos municipais, a ser regulamentado por ato do Executivo, observada a legislação vigente e a dotação orçamentária específica.

Justificativa

A inclusão do vale-refeição como prioridade na LDO visa à valorização dos servidores públicos municipais, promovendo melhores condições de trabalho e incentivo à produtividade. Trata-se de um benefício amplamente utilizado em outras administrações, com impactos positivos no bem-estar dos servidores e na qualidade do serviço público. Além disso, movimenta a economia local e pode ser implementado mediante regulamentação e previsão orçamentária, conforme os princípios da legalidade e da eficiência na administração pública.

Itaúna, 09 de junho de 2025.

DALMO ASSIS DE
OLIVEIRA (3807058
4670)

Dalmo Assis de Oliveira
Vereador